



**LEI COMPLEMENTAR Nº 133**

Regulamenta o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria especial da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cascavel..

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor público com deficiência, segurado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cascavel, será aposentado na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que conte com no mínimo dez anos de efetivo exercício no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**

Cascavel, 08 NOV. 2023

**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3635 Em 09/11/23

Órgão Impresso *Olaviana*

Nº 4220 Em 09/11/23



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 08 DE novembro DE 2023

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2023.

Regulamenta o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria especial da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor público com deficiência, segurado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cascavel, será aposentado na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que conte com no mínimo dez anos de efetivo exercício no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 25 de outubro de 2023.

  
Mazutti  
1º Secretário

  
Alécio Espínola  
Presidente

**RECEBIDO**

Data: 26/10/23

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apoio Técnico Legislativo - ATL

**Destinatário: Senhor Prefeito Municipal**

Remetente: Procuradoria Geral do Município

Iniciativa: Poder Executivo

Referente: PLC 02/23

O projeto de lei complementar em questão que "Regulamenta o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria especial da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cascavel", teve sua iniciativa pelo Poder Executivo e não há razões para veto, estando assim apto a sanção.

Cascavel, 26 de outubro de 2023.



**EDSON ZOREK**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**Silvia Helena de Assis**  
Subprocuradora Geral do Município  
OAB/PR 40.022